

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 09:25
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19
Anexos: Solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 11019 - Rodrigo Pacheco.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 09:03
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19

De: 3046 - Lucineia Alves De Oliveira [<mailto:lucineia.oliveira@sicoob3046.com.br>]
Enviada em: sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 17:03
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19

Excelentíssimo Senador Senhor Rodrigo Pacheco,

Segue correspondência do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Credijequitinhonha LTDA - Sicoob Credijequitinhonha.

Atenciosamente,

Lucinéia Alves de Oliveira
Secretária da Diretoria



lucineia.oliveira@sicoob3046.com.br
Tel: (33) 3516-4950 | Ramal: 4986
www.sicoob3046.com.br
Sicoob Credijequitinhonha

Capelinha, 29 de novembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco

Senador da República

Brasília – DF

Assunto: Solicitação de apoio pela definição do ato cooperativo na PEC 110/19.

Excelentíssimo Senador,

Acreditamos na importância de uma Reforma Tributária justa para o Brasil e acompanhamos de perto as discussões sobre a PEC 110/2019, em tramitação no Senado Federal. É imprescindível que o Senado Federal observe, no âmbito dessa proposta, a correta e adequada tributação das sociedades cooperativas, preservando o ato cooperativo, o qual foi garantido ao segmento cooperativo pelo constituinte de 1988 e cuja abrangência precisa ser melhor definida em sede constitucional. A delimitação, justa, do ato cooperativo irá garantir competitividade às cooperativas e, principalmente, conferir segurança jurídica permitindo ao segmento contribuir ainda mais com a ampliação e democratização da renda, a justiça financeira e com a prosperidade socioeconômica do país.

Uma Reforma Tributária com justiça social deve englobar as cooperativas. Após 33 anos da promulgação da nossa Constituição, os Senadores da República têm a oportunidade histórica de definir o que é o ato cooperativo, previsto pelo artigo 146 da Constituição Federal, solucionando o maior problema das sociedades cooperativas, que durante todos esses anos enfrentaram batalhas judiciais para que sua natureza jurídica distinta, de sociedades de pessoas, sem fins lucrativos, inseridas entre as instituições de economia social, fosse respeitada. Não é privilégio, não é benefício, é apenas a observação correta dos preceitos constitucionais, garantindo às cooperativas a preservação das suas particularidades societárias.

Hoje somos 17,2 milhões de cooperados, reunidos em 4,8 mil cooperativas, que vêm, por meio deste ofício, solicitar seu apoio pela aprovação da Emenda nº 8 ccj, que define de uma vez por todas, na amplitude necessária, o que é o ato cooperativo.



Para que o nosso modelo de negócios possa continuar produzindo riqueza, justiça social e tributária e, também auxiliar ainda mais na retomada do desenvolvimento do país, em especial neste período pós-pandemia, é essencial que a Emenda nº 8 CCJ, apresentada à PEC 110/19, seja aprovada, a fim de evitar que as cooperativas tenham uma tributação mais gravosa que as demais sociedades, estas de característica mercantil. Mais informações sobre o tema podem ser encontradas em: www.reformatributaria.coop.br.

Renovamos nossos votos de consideração e apreço e contamos com o seu apoio pela aprovação da Emenda nº 8 CCJ, para que as cooperativas possam acentuar a sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa.

Cordialmente,

IESSER CUNHA 
Assinado de forma digital por IESSER
CUNHA LAUAR:44370490634 Dados: 2021.12.07 10:16:27 -03'00'

IESSER CUNHA LÁUAR
Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 8/2022-ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. MPV nº 1063/2021. Documento SIGAD nº 00100.001630/2022-97;
2. PL nº 4014/2020. Documento SIGAD nº 00100.001620/2022-51;
3. PEC nº 69/2019. Documento SIGAD nº 00100.000252/2022-24;
4. PLP nº 33/2021. Documento SIGAD nº 00100.000774/2022-26;
5. PLS nº 9/2017. Documento SIGAD nº 00100.001656/2022-35;
6. PL nº 2564/2020. Documento SIGAD nº 00100.005661/2022-17;
7. PL nº 2564/2020. Documento SIGAD nº 00100.133504/2021-10;
8. PL nº 2564/2020. Documento SIGAD nº 00100.133532/2021-37;
9. PL nº 2564/2020. Documento SIGAD nº 00100.133030/2021-14;
10. PL nº 2564/2020. Documento SIGAD nº 00100.133165/2021-71;
11. PL nº 2564/2020. Documento SIGAD nº 00100.133008/2021-66;
12. PL nº 5149/2020. Documento SIGAD nº 00100.001678/2022-03;
13. VET nº 8/2022. Documento SIGAD nº 00100.017090/2022-63;
14. VET nº 8/2022. Documento SIGAD nº 00100.017071/2022-37;
15. PL nº 1731/2021. Documento SIGAD nº 00100.017570/2022-24;
16. PL nº 591/2021. Documento SIGAD nº 00100.017542/2022-15;
17. PL nº 591/2021. Documento SIGAD nº 00100.131575/2021-88;
18. PEC nº 110/2019. Documento SIGAD nº 00100.133946/2021-66;
19. PEC nº 110/2019. Documento SIGAD nº 00100.134593/2021-11;
20. PEC nº 110/2019. Documento SIGAD nº 00100.134599/2021-99;
21. PEC nº 110/2019. Documento SIGAD nº 00100.134604/2021-63;



22. PEC nº 110/2019. Documento SIGAD nº 00100.134146/2021-62;
23. PDL nº 558/2020. Documento SIGAD nº 00100.131599/2021-37.

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS. Documento SIGAD nº 00100.002403/2022-89;
2. CMA. Documento SIGAD nº 00100.002394/2022-26;
3. CAS. Documento SIGAD nº 00100.001645/2022-55;
4. CMA. Documento SIGAD nº 00100.000358/2022-28;
5. CAS. Documento SIGAD nº 00100.001565/2022-08;
6. CCJ. Documento SIGAD nº 00100.010429/2022-09;
7. CAE. Documento SIGAD nº 00100.010364/2022-93/;
8. CCJ. Documento SIGAD nº 00100.017096/2022-31.

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

